



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

LEI Nº 2.058/2009

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) Lei nº  
2.058/2009  
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 18/09/2009  
Tânia Maria Favoreto Soares  
Gabinete do Prefeito  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto nº 4.423/2009

“ALTERA A LEI 1.850/2006 QUE INSTITUI O  
CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO  
AMBIENTE E DISPÕE SOBRE O SISTEMA  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA A  
ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE  
AMBIENTAL, PROTEÇÃO, CONTROLE E  
DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E  
USO ADEQUADO DOS RECURSOS NATURAIS  
DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado de Espírito Santo, no uso de suas  
legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara  
Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IV do art.16, e acrescido dos incisos XII,  
XIII, XIV, XV, e Parágrafo único ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a  
seguinte redação.

“Art. 16 - ....

I- ....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

**II- ....**

**III- ....**

**IV -** Os Estudos de Avaliação Ambiental, são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação e operação de um empreendimento, atividade e/ou serviço, apresentados como subsídios para a análise do licenciamento, em especial:

a) Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP - é o estudo de avaliação ambiental a ser apresentado pelo empreendedor na fase do requerimento da Licença Prévia, contendo todos os aspectos relacionados à localização e os impactos a serem gerados na área de influência direta e indireta do empreendimento.

b) Plano de Controle Ambiental – PCA - é o documento apresentado pelo empreendedor ao órgão ambiental competente, contendo propostas que visem prevenir ou corrigir não-conformidades legais relativas à poluição, conforme identificadas no RETAP;

c) Diagnóstico Ambiental - é o resultado ou conclusão do estudo técnico-científico realizado por profissionais habilitados, com o fim de identificar a qualidade ambiental de determinado ecossistema;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

d) Plano de Manejo - é um conjunto de métodos e procedimentos pelos quais se estabelece a utilização racional e sustentável dos recursos naturais;

e) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD - é o plano de apresentação obrigatória em todos os casos de implantação de empreendimentos que causem poluição e/ou degradação de uma determinada área, contendo informações claras acerca dos impactos e das medidas que serão adotados pelo empreendedor para a recuperação dessa área impactada pelo empreendimento, visando garantir condições de estabilidade e sustentabilidade do meio ambiente;

f) Declaração de Impacto Ambiental – DIA - é a declaração fornecida pelo empreendedor, contendo as principais características do empreendimento, com destaque às principais fontes de poluição e às medidas de controle de mitigação. Esse documento é específico para empreendimentos de porte pequeno e baixo potencial poluidor; e

g) Formulário de Encerramento de Atividades - é o formulário de apresentação obrigatória em todos os casos de desativação de empreendimentos, atividades ou serviços causadores de poluição e/ou degradação de uma determinada área, contendo, inclusive, cronograma de remediação e o respectivo monitoramento da área impactada pelo empreendimento. Caso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

seja configurada a contaminação, o requerente deverá assumir a responsabilidade pelas providências subsequentes.

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

**XII-** Enquadramento Ambiental - ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor / degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição dos Estudos de Avaliação cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento. O enquadramento das tipologias de atividades com base no porte e potencial degradador, as classes resultantes e os valores de taxas, são as constantes dos anexos I e II.

**XIII** - Termo de referência (TR) - ato administrativo utilizado para fixar diretrizes e conteúdo aos Estudos de Avaliação Ambiental desenvolvidas pelos empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

**XIV** – Termo de compromisso ambiental - instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípua a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação á atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental.

**XV** - Anuência Prévia Ambiental – APRA, conforme Anexo XIII - é a permissão de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, pelo Município, para os empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, que não sejam de impacto local ou não atendam ao porte limite estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades que integra esta Lei, e cujo licenciamento se dê em outro nível de competência. No ato do requerimento da APRA, deverá ser apresentado o Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP. A emissão da APRA deverá prever condicionantes ambientais.

a) Requerimento conforme Anexo III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

- b) Relatório Técnico Ambiental Prévio – RIETAP, elaborado com base no Termo de Referência definido pela SEMAGMA.
- c) Cópia dos documentos pessoais – CPF e identidade;
- d) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual, se for o caso.
- e) Cartão de CNPJ;
- f) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e de custos do processo.
- g) Original ou cópia autenticada da ART do responsável técnico pelo RIETAP.
- h) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva Anuência – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento, conforme Anexo IV.

**Parágrafo único:** os termos de referência dos estudos de Avaliação Ambiental serão elaborados e disponibilizados pelo órgão Ambiental Municipal”.

**Art. 2º.** O § 3º do art. 47, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 47 - .....

.....  
§ 3º - os empreendimentos, as atividades e os serviços potencialmente poluidores/ e ou degradadores do meio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ambiente, a serem objeto de processamento e análise pelos órgãos do SIMMA-RH, são os constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Em razão da nova redação dada ao § 3º, do art. 47 desta Lei, ficam sem efeito, e expressamente revogados os parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo, renumerando-se os parágrafos seguintes que passam a vigorar com a seguinte redação.

“§ 4º – O EIA/RIMA será analisado e aprovado pela SEMAM-RH, sem prejuízo de sua apreciação pelo COMMA-RH, em caráter de:

I – reexame necessário; não impedindo este a atividade, salvo quando solicitada mediante efeito suspensivo por qualquer dos membros do COMMA – RH, onde deverá este ser analisado e decidido em seu mérito em trinta dias pelo conselho;

II – em forma de recurso, quando o estudo for desfavorável à pessoa física ou jurídica que pretende montar a atividade, vedada a concessão de efeito suspensivo;

III – ou mediante avocação e deliberação direta quando, por relevância ou importância, o conselho assim entender conveniente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 5º – Os EIA/RIMA, nas condições fixadas em regulamento, poderão ser exigidos para obras ou atividades em andamento ou operação que, comprovadamente, causem ou possam causar significativa degradação do meio ambiente.

§ 6º – As condições e critérios a serem fixados nos termos do § 1º, deverão levar em conta o grau de saturação do meio ambiente, em razão do fator de agregação de atividades poluidoras ou degradadoras na mesma localidade ou região.

§ 7º - A fixação das condições e critérios técnicos para elaboração dos EIA/RIMA's e a análise dos mesmos pela SEMAM-RH, deverão atender as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais, nos termos dos Artigos 25 a 28 desta Lei.

§ 8º - A análise dos EIA/RIMA's, por parte da SEMAM-RH, somente será procedida, em regular processamento administrativo iniciado pelo interessado, mediante pagamento de taxa de protocolo de custos do procedimento conforme previsto no art. 195, inciso IV, alínea "b" e inciso VI, alínea "g", da Lei nº 1396/95, que institui o Código Tributário Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

§ 9º – A análise dos EIA/RIMA's deverá obedecer os prazos fixados em regulamento, diferenciados de acordo com o grau de complexidade dos respectivos empreendimentos.

§ 10 – As audiências públicas, como instrumento de participação popular no debate das questões ambientais, somente poderão ser realizadas para os empreendimentos cujos EIA/RIMA's estejam em análise na SEMAM-RH, ou para os empreendimentos existentes que causem ou possam causar significativo impacto ambiental, observados os termos e condições estabelecidos em regulamento, ouvido o COMMA-RH.

§ 11 – As audiências públicas serão convocadas pela SEMAM-RH ou por deliberação do COMMA-RH, cuja realização será garantida nos termos dos critérios fixados em regulamento, podendo ser solicitadas motivadamente por entidades organizadas da sociedade civil, por órgãos ou entidades do Poder Público Municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e pelo Poder Legislativo”.

**Art. 4º.** Fica alterada a redação dos incisos I a IV do art.52, e acrescentados os incisos V, VI e VII ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 52 - ...

I- Licença Municipal Prévia – LMP, conforme anexo VI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

**II** - Licença Municipal de Instalação – LMI, conforme anexo VII.

**III** - Licença Municipal de Operação – LMO, conforme anexo VIII.

**IV** - Licença Municipal de Ampliação – LMA, conforme anexo IX.

**V** - Licença Municipal Única (LMU) conforme anexo X - ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e / ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, independentemente do grau impacto, mas que, por sua natureza, constituem-se , tão somente, na fase de operação.

**VI**- Licença Municipal de Regularização (LMR) conforme anexo XI - ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase , as exigências próprias das Licenças Prévia, de instalação e de operação, estabelecendo as condições, restrições e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

**VII** - Licença Municipal de Desativação – (LMD) conforme anexo XII - é o documento que permite o encerramento das atividades e empreendimentos, disciplinando a destinação do passivo ambiental, mediante a apresentação do Formulário de Encerramento de Atividades, a ser aprovado pela SEMAGMA”.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do art.53, caput, e do seu §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 53 –** A licença Municipal prévia – LMP – será requerida pelo proponente na fase inicial de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo informações e requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade, nas fases de localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais, sem prejuízo do atendimento aos planos de uso e ocupação do solo, incidentes sobre a área, contendo, obrigatoriamente o seguinte.

a) Requerimento, conforme Anexo III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

Avaliação Ambiental – EIA/RIMA, nos termos desta Lei e sua regulamentação”.

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do art.54, caput, e acrescido de alíneas, e passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 54 –** A Licença Municipal de Instalação – LMI, será requerida para autorizar o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, instituídos com o seguinte.

- a) Requerimento, conforme Anexo III.
- b) Plano de controle ambiental – PCA;
- c) Cópia de título de domínio da área ou contrato de locação/ arrendamento;
- d) Cópia de contrato social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- e) Cópia do CNPJ;
- f) Cópia da inscrição municipal;
- g) Cópia da LP expedida pela SEMAGMA;
- h) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e dos custos do processo.
- i) Original ou cópia autenticada da ART do resp. téc. Pelo PCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

j) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva licença – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento, conforme Anexo IV.”

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do art.55, caput, e acrescido de alíneas, e passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 55** - A Licença Municipal de Operação – LMO, será outorgada por prazo determinado, depois de concluída a instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LMI, sendo renovada após fiscalização, pela SEMAM-RH, do empreendimento ou atividade, sem prejuízo da eventual declaração de desconformidade, do ponto de vista ambiental, ocorrida posteriormente, ensejando a adoção, pelo empreendedor, de medidas corretivas a serem implantadas de acordo com programas fixados pela autoridade competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, instituídos com o seguinte.

- a) Requerimento, conforme Anexo III.
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia da Inscrição Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

- d) Cópia da LP e/ ou LI expedida pela SEMAGMA;
- e) Comprovante de cadastro da SEMAGMA;
- f) Certidão de vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;
- g) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e dos custos do processo.
- h) Original ou cópia autenticada da ART.
- i) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva licença – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento, conforme Anexo IV.”.

**Art. 8º.** Fica alterada a redação do art.56, caput, e acrescido de alíneas, e passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 56 –** A Licença Municipal de Ampliação – LMA, será concedida após verificação, pelo órgão competente do SIMMA, de que esteja em conformidade com a licença ambiental que contemple o estágio do processo no qual a atividade e empreendimento se enquadra, instituída com o seguinte.

- a) Requerimento, conforme Anexo III.
- b) Declaração de Impacto Ambiental – DIA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

- c) Cópia dos documentos pessoais – CPF e identidade;
- d) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual se for o caso;
- e) Cartão de CNPJ;
- f) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e dos custos do processo.
- g) Original ou cópia autenticada da ART do resp. téc. pela DIA.
- i) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva licença – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento”.

**Art. 9º.** Fica acrescido o art.. 56-A, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 56-A - A Licença Municipal Única – LMU –** será concedida após verificação pelo órgão competente, desde que esteja contendo obrigatoriamente o seguinte.

- a) Requerimento, conforme Anexo III.
- b) Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
- c) Cópia dos documentos pessoais – CPF e identidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

- d) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual, se for o caso.
- e) Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação/arrendamento;  
Cartão de CNPJ;
- f) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e dos custos do processo.
- g) Cópia da ART do resp. téc. Pelo DIA.
- i) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva licença – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento, conforme Anexo IV.”.

**Art. 10.** Fica acrescido o art.. 56-B, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 56-B -** A Licença Municipal Regularização – LMR -- será concedida após verificação pelo órgão competente, desde que esteja contendo obrigatoriamente o seguinte.

- a) Requerimento, conforme Anexo III.
- b) Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
- c) Cópia dos documentos pessoais – CPF e identidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

- d) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual se for caso;
- e) Cartão de CNPJ;
- f) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e dos custos do processo.
- g) Original ou cópia autenticada da ART do resp. téc. pela DIA.
- i) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva licença – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento conforme Anexo IV..”

**Art. 11.** Fica alterada a redação do art. 61, caput, e acrescido dos incisos I e II, e dos parágrafos § 1º e § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 61** - Os procedimentos administrativos e técnicos a serem observados pelos órgãos do SIMMA-RH, ou entidades a ele vinculadas, objetivarão a outorga da licença ambiental, estabelecendo prazos para publicação do requerimento e concessão da licença ambiental e validade das licenças emitidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

I- A publicação dos requerimentos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas concessões e respectivas renovações deverão ser realizadas no Diário do estado e em periódico ou jornal de circulação no Município da atividade objeto do licenciamento. As publicações devem ser apresentadas no Órgão Ambiental municipal no prazo de 15 dias após a protocolização do requerimento, estando o início da análise condicionado essa apresentação.

II – a validade de cada licença será, no máximo de;

- a) Licença Previa – (LMP) – 01 (um) ano;
- b) Licença Municipal de Instalação (LMI) - 02 (dois) anos;
- c) Licença Municipal de Operação (LMO) – 04 (quatro) anos;
- d) Licença Municipal única (LMU) – 04 (quatro) anos;
- e) Licença Municipal de Regularização (LMR) – 04 (quatro) anos;
- f) Licença Municipal de Ampliação (LMA) – 04 (quatro) anos;
- g) Licença Municipal de Desativação (LMD) – 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

h) Anuência Prévia Ambiental (APRA) – 02 (dois) anos”.

§ 1º - os procedimentos administrativos para outorga de licenças ambientais, só são processados se instruídos com os documentos exigidos nos arts. 53 até 56-B, e após pagas as taxas de protocolo e dos custos do procedimento, previstas no art. 595, inciso IV, alínea “c”, e inciso VI, alínea “g” da Lei nº 1.396/95, que Institui o Código Tributário Municipal..

§ 2º - as licenças previstas no inciso II deste artigo, só serão expedidas mediante pagamento dos valores previstos nas tabelas constantes do Anexo II desta lei, e de acordo com o prévio enquadramento de conformidade com Anexo V”.

**Art. 12.** Fica alterada a redação do §3º e §4º do art. 146, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§3º - Na hipótese das infrações caracterizadas neste artigo, o Poder Público considerará, para efeito de graduação e imposição de penalidades:

.....

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

§4º - as infrações a que se refere este artigo são graduadas em leve, grave e gravíssima na forma da Lei nº 1.989/2008, deste Município.

**Art. 13.** O artigo 149, caput, o inciso V, e o § 2º, deste mesmo artigo passam ter a seguinte redação, bem como fica acrescido do § 7º, que vigorarão com a seguinte redação:

**“Art. 149 –** Os infratores aos dispositivos desta Lei, às normas, critérios, parâmetros e padrões ambientais vigentes e às exigências técnicas ou operacionais feitas pelos órgãos competentes para exercerem o controle ambiental, serão, nos termos do regulamento, punidos administrativamente pela SEMAM-RH, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, identificadas no competente Auto de Infração, constante do Anexo XVI, desta Lei.

.....

**V –** embargos/interdição de atividade ou empreendimento causador de dano ambiental;

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

§ 2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e de legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo, e registrados no Auto de Intimação constante do Anexo XIV, desta Lei.

.....

§ 7º - as penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V, deste artigo serão aplicadas utilizando-se os formulários constantes dos Anexos XV e XVI”.

**Art. 14.** Altera a redação do artigo 150, caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 150** – Os valores arrecadados pelo Município com o pagamento de multas, custos de processos e licenças ambientais previstas nesta lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FUMDEMA-RH.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 18 de setembro de 2009.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

CÓD.	ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
<b>00</b>	<b>Extração Mineral</b>			
00.01	Licença Ambiental para empreendimentos mineiros vinculados a Autorização de Pesquisa/Concessão de Lavra	Poligonal da área titulada pelo DNPM (ha)	≤ 50,0	ALTO
00.02	Extração de blocos de granitos, mármore, quartzitos e outras substâncias minerais comercialmente denominadas de rochas ornamentais	Área útil do projeto de exploração (ha) Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 3,0 ≤ 300	ALTO
00.03	Extração de granitos, mármore, calcários e outros, para produção de brita; de calcário para produção de cal, cimento e uso siderúrgico; de calcário dolomítico para corretivo de solo; e de quaisquer rochas para produção de pedras marroadas, pedras de mão, paralelepípedos e meios fios		Todos	ALTO
00.04	Extração de bauxita e manganês; de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais		Todos	MÉDIO
00.05	Extração de areia e quartzito friável para emprego na construção civil ou para uso industrial		Todos	MÉDIO
00.06	Extração de areia em leito de rio para emprego na construção civil		Todos	BAIXO
00.07	Extração de areia, argila, saibro, cascalho		Todos	ALTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	e outras substâncias minerais para uso em obras civis			
00.08	Extração de gemas e pedras coradas (tais como água-marinha, andaluzita, topázio, quartzo, turmalina e outras)		Todos	<b>BAIXO</b>
00.09	Captação (extração) de água mineral ou potável de mesa em poços e surgências		Todos	<b>BAIXO</b>
<b>01</b>	<b>Atividades Agropecuárias</b>			
01.01	Criação de suínos/Ciclo completo	Número de matrizes	$\leq 400$	<b>ALTO</b>
01.02	Criação de suínos/Produção de leitões	Número de matrizes	$\leq 400$	<b>ALTO</b>
01.03	Criação de suínos/Terminação	Número de cabeças	$\leq 4.000$	<b>ALTO</b>
01.04	Avicultura / Postura comercial	Número de cabeças	$\leq 100.000$	<b>MÉDIO</b>
01.05	Avicultura / Frango de Corte	Número de cabeças	$\leq 150.000$	<b>MÉDIO</b>
01.06	Secagem de café	Capacidade instalada (litros)	$\leq 50.000,0$	<b>MÉDIO</b>
01.07	Despolpamento e descascamento de café (produtor individual)	Nº de sacas de café despolpado ou descascado por safra	$\leq 1.000$	<b>ALTO</b>
01.08	Despolpamento e descascamento de café (Empreendimentos Comunitários)	Número de produtores	$\leq 100$	<b>ALTO</b>
01.09	Criação de animais semi-confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares etc.)	Número de cabeças	$\leq 500$	<b>MÉDIO</b>
01.10	Criação de animais de médio porte (Ovinos, caprinos, etc, exceto suínos)	Número de cabeças	$\leq 1.000$	<b>MÉDIO</b>
01.11	Cunicultura	Número de cabeças	$\leq 1.500$	<b>BAIXO</b>
01.12	Incubatório de ovos	Número de ovos	$\leq 200.000$	<b>BAIXO</b>
<b>02</b>	<b>Aqüicultura</b>			
02.01	Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado	Área inundada (ha)	$\leq 3,5$	<b>MÉDIO</b>
02.02	Piscicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super – intensivo	Volume útil (m <sup>3</sup> )	$\leq 300,0$	<b>MÉDIO</b>
02.03	Carcinicultura de espécies marinhas em viveiros de terra escavada e/ou represa	Area útil (ha)	$\leq 3,5$	<b>MÉDIO</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	e/ou canal escavado, fora de APP litorânea			
02.04	Carcinicultura de espécies não marinhas em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado	Área inundada (ha)	≤ 3,0	MÉDIO
02.05	Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super-intensivo	Volume útil (m <sup>3</sup> )	≤ 200,0	MÉDIO
02.06	Criação de animais confinados de pequeno porte, ranicultura e outros	Área útil (ha)	≤ 0,2	BAIXO
<b>03</b>	<b>Indústria de Produtos Minerais</b>			
03.01	Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármores, ardósias, quartzitos)	Produção mensal (m <sup>2</sup> /mês)	≤ 50.000,0	MÉDIO
03.02	Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármore, calcários e dolomitos (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industrial	Produção mensal (ton/mês)	≤ 20.000,0	MÉDIO
03.03	Produção de mesas, bancadas, pias, lavabos, cantoneiras, artes fúnebres, artes sacras e outros em marmorarias		Todos	BAIXO
03.04	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	Volume de matéria prima (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 5.000,0	MÉDIO
03.05	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil		Todos	MÉDIO
03.06	Indústria de envasamento de água mineral ou potável de mesa		Todos	MÉDIO
<b>04</b>	<b>Indústria de Transformação</b>			
04.01	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	Área útil (ha)	≤ 1,0	BAIXO
04.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais		Todos	BAIXO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

04.03	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc)	Produção mensal (ton/mês)	≤ 25,0	<b>ALTO</b>
04.04	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Produção mensal (ton/mês)	≤ 25,0	<b>MÉDIO</b>
<b>05</b>	<b>Indústria Metalúrgica</b>			
05.01	Produção de soldas e anodos	Produção mensal (ton/mês)	≤ 25,0	<b>ALTO</b>
05.02	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Produção mensal (ton/mês)	≤ 5,0	<b>ALTO</b>
05.03	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (ton/mês)	≤ 30,0	<b>ALTO</b>
05.04	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	<b>BAIXO</b>
05.05	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (ton/mês)	≤ 30,0	<b>ALTO</b>
05.06	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	<b>BAIXO</b>
05.07	Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (ton/mês)	≤ 30,0	<b>ALTO</b>
05.08	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	<b>BAIXO</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

05.09	e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico, químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (ton/mês)	≤ 30,0	<b>ALTO</b>
05.10	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem tratamento químico, químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	<b>BAIXO</b>
05.11	Serralheria sem tratamento químico, químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação		Todos	<b>BAIXO</b>
05.12	Serralheria com tratamento químico, químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (ton/mês)	≤ 20,0	<b>ALTO</b>
05.13	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)		Todos	<b>BAIXO</b>
05.14	Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas		Todos	<b>BAIXO</b>
<b>06</b>	<b>Indústria Mecânica</b>			
06.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	Área útil (ha)	≤ 0,5	<b>ALTO</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

06.02	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
06.03	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.		Todos	MÉDIO
06.04	Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos		Todos	BAIXO
06.05	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP	Área útil (ha)	≤ 0,5	MÉDIO
<b>07</b>	<b>Indústria de Material Elétrico e Comunicações</b>			
07.01	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	Área útil (ha)	≤ 0,25	ALTO
07.02	Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.)	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
07.03	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
07.04	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
<b>08</b>	<b>Indústria de Material de Transporte</b>			
08.01	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	Área útil (ha)	≤ 1,0	ALTO
08.02	Montagem e reparação de meios de transporte rodoviário e aeroviários	Área útil (ha)	≤ 1,0	ALTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

08.03	Fabricação de meios de transporte rodoviários e aeroviários, inclusive peças e acessórios	Área útil (ha)	≤ 1,0	<b>ALTO</b>
<b>09</b>	<b>Indústria de Madeira</b>			
09.01	Serrarias	Produção (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 500	<b>BAIXO</b>
09.02	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	Matéria prima (kg/mês)	≤ 15.000	<b>BAIXO</b>
09.03	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 5.000	<b>BAIXO</b>
09.04	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 5.000	<b>BAIXO</b>
09.05	Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada	Matéria prima (kg/mês)	≤ 15.000,0	<b>BAIXO</b>
09.06	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	Produção (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 250,0	<b>ALTO</b>
09.07	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios	Produção mensal (unidades/mês)	≤ 10.000,0	<b>BAIXO</b>
09.08	Fabricação de artefatos de madeira torneada	Matéria prima (kg/mês)	≤ 15.000,0	<b>BAIXO</b>
09.09	Fabricação de saltos e solados de madeira	Produção mensal (unidades/mês)	≤ 10.000,0	<b>BAIXO</b>
09.10	Fabricação de fôrmas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada	Matéria prima (kg/mês)	≤ 15.000,0	<b>BAIXO</b>
09.11	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto	Matéria prima (kg/mês)	≤ 15.000,0	<b>BAIXO</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	artigos de mobiliário)			
09.12	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares	Matéria prima (kg/mês)	≤ 10.000,0	<b>BAIXO</b>
<b>10</b>	<b>Indústria de Mobiliário</b>			
10.01	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	Área útil (ha)	≤ 1,0	<b>MÉDIO</b>
10.02	Fabricação de artigos de colchoaria, estofados	Área útil (ha)	≤ 1,0	<b>BAIXO</b>
10.03	Fabricação de móveis moldados de material plástico	Área útil (ha)	≤ 1,0	<b>MÉDIO</b>
<b>11</b>	<b>Indústria de Papel e Papelão</b>			
11.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	Matéria prima (kg/mês)	≤ 2.500,0	<b>MÉDIO</b>
11.02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000,0	<b>BAIXO</b>
<b>12</b>	<b>Indústria de Borracha</b>			
12.01	Beneficiamento de borracha natural	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	<b>BAIXO</b>
12.02	Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar	Produção mensal (unidades/mês)	≤ 500	<b>ALTO</b>
12.03	Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros)	Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000,0	<b>MÉDIO</b>
<b>13</b>	<b>Indústria Química</b>			
13.01	Fabricação de resinas, fibras e fios	Área útil (ha)	≤ 0,2	<b>ALTO</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos			
13.02	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Produção mensal (ton/mês)	$\leq 1.000,0$	<b>ALTO</b>
13.03	Fabricação de corantes e pigmentos	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	<b>ALTO</b>
13.04	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	<b>ALTO</b>
13.05	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	<b>ALTO</b>
13.06	Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais	Área útil (ha)	$\leq 0,1$	<b>ALTO</b>
13.07	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	<b>ALTO</b>
13.08	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	<b>ALTO</b>
13.09	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	<b>ALTO</b>
13.10	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	<b>ALTO</b>
13.11	Fabricação de velas	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	<b>MÉDIO</b>
13.12	Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos		Todos	<b>BAIXO</b>
<b>14</b>	<b>Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários</b>			
14.01	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	<b>ALTO</b>
14.02	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	<b>MÉDIO</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

<b>15</b>	<b>Indústria de Produtos de Matérias Plásticas</b>			
15.01	Fabricação de laminados plásticos	Área útil (ha)	≤ 0,5	<b>MÉDIO</b>
15.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	Área útil (ha)	≤ 0,5	<b>MÉDIO</b>
15.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem	Área útil (ha)	≤ 0,5	<b>MÉDIO</b>
15.04	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	Área útil (ha)	≤ 0,5	<b>MÉDIO</b>
15.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins	Área útil (ha)	≤ 0,5	<b>MÉDIO</b>
15.06	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório	Área útil (ha)	≤ 0,5	<b>MÉDIO</b>
15.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados	Área útil (ha)	≤ 0,2	<b>MÉDIO</b>
15.08	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e condicionamento ou não		Todos	<b>BAIXO</b>
<b>16</b>	<b>Indústria Têxtil</b>			
16.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, sem tingimento	Produção diária (m/dia)	≤ 10.000,0	<b>MÉDIO</b>
16.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	Produção diária (m/dia)	≤ 5.000,0	<b>ALTO</b>
16.03	Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	Área útil (ha)	≤ 1,0	<b>MÉDIO</b>
16.04	Fabricação de artigo de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	Área útil (ha)	≤ 1,0	<b>MÉDIO</b>
16.05	Fabricação artefatos, têxteis não	Área util (ha)	≤ 0,2	<b>ALTO</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

16.06	especificados, com estamparia e/ou tintura Fabricação de cordas, cordões e cabos	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
<b>17</b>	<b>Indústria de Calçados, Vestuário e Artefatos de Tecidos</b>			
17.01	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho	Área útil (ha)	≤ 0,5	BAIXO
17.02	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	Área útil (ha)	≤ 0,5	ALTO
17.03	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa e banho, inclusive com tingimento, estamparia e outros acabamentos	Área útil (ha)	≤ 0,5	ALTO
17.04	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem curtimento	Área útil (ha)	≤ 0,5	BAIXO
17.05	Fabricação de calçados	Área útil (ha)	≤ 0,5	MÉDIO
<b>18</b>	<b>Indústria de Produtos Alimentares</b>			
18.01	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, inclusive polpas de frutas	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	MÉDIO
18.02	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	MÉDIO
18.03	Fabricação e refino de açúcar	Produção mensal (ton/mês)	≤ 3.000,0	MÉDIO
18.04	Fabricação de balas caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc.- inclusive goma de mascar	Área útil (ha)	≤ 0,5	MÉDIO
18.05	Refeições conservadas, conservas de frutas legumes e outros vegetais, fabricação de doces- exclusive de confeitarias e preparação de especiarias e condimentos	Área útil (ha)	≤ 0,5	MÉDIO
18.06	Preparação de sal de cozinha	Área útil (ha)	≤ 0,5	MÉDIO
18.07	Refino e preparação de óleos e gorduras	Área útil (ha)	≤ 0,3	MÉDIO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação			
18.08	Fabricação de vinagre	Área útil (ha)	≤ 0,3	<b>MÉDIO</b>
18.09	Abate de aves	Número de cabeças abatidas (nºcabeças/mês)	≤ 100.000	<b>ALTO</b>
18.10	Abate de animais, exceto aves, em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes	Número de cabeças abatidas (nºcabeças/dia)	≤ 50	<b>ALTO</b>
18.11	Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueadas e preparação de conservas de carnes	Número de cabeças abatidas (nºcabeças/dia)	≤ 20	<b>ALTO</b>
18.12	Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	Produção mensal (ton/mês)	≤ 5,0	<b>MÉDIO</b>
18.13	Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	Produção mensal (ton/mês)	≤ 5,0	<b>BAIXO</b>
18.14	Fabricação de produtos de laticínios	Matéria prima (l/dia)	≤ 30.000,0	<b>ALTO</b>
18.15	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)	Produção diária (l/dia)	≤ 50.000,0	<b>MÉDIO</b>
18.16	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	Área útil (ha)	≤ 0,5	<b>MÉDIO</b>
18.17	Panificação, confeitaria e pasteleria	Área útil (ha)	≤ 0,5	<b>MÉDIO</b>
18.18	Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas	Área útil (ha)	≤ 0,3	<b>MÉDIO</b>
18.19	Fabricação de leveduras	Área útil (ha)	≤ 0,3	<b>MÉDIO</b>
18.20	Fabricação de gelo	Área útil (ha)	≤ 0,3	<b>MÉDIO</b>
18.21	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	Produção mensal (ton/mês)	≤ 400,0	<b>ALTO</b>
18.22	Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos, derivados, distribuição e vendas	Área útil (ha)	≤ 0,3	<b>MÉDIO</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

18.23	Posto de resfriamento de leite		Todos	
<b>19</b>	<b>Indústria de Bebidas e Alcool Etílico</b>			
19.01	Fabricação e engarrafamento de aguardentes	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 20,0	<b>MÉDIO</b>
19.02	Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes	Produção por safra (m <sup>3</sup> /safra)	≤ 10,0	<b>MÉDIO</b>
19.03	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e maltes	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 1.000,0	<b>MÉDIO</b>
19.04	Fabricação de sucos	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 60,0	<b>MÉDIO</b>
19.05	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 4.000,0	<b>MÉDIO</b>
<b>20</b>	<b>Estradas</b>			
20.01	Conservação, restauração, melhoramento e implantação de estradas vicinais e carreadores e obras de arte viária associadas		Todos	<b>MÉDIO</b>
20.02	Implantação de estradas vicinais	Comprimento (km)	≤ 5,0	<b>MÉDIO</b>
<b>21</b>	<b>Indústria Editorial Gráfica</b>			
21.01	Todas as atividades da Indústria editorial e gráfica	Área útil (ha)	≤ 0,03	<b>ALTO</b>
<b>22</b>	<b>Indústrias Diversas</b>			
22.01	Usinas de produção de concreto	Produção mensal (m <sup>3</sup> )	≤ 1.000,0	<b>ALTO</b>
22.02	Usina de produção de concreto asfáltico	Produção mensal (ton/mês)	≤ 5.000,0	<b>ALTO</b>
22.03	Envasamento, industrialização e distribuição de gás	Área útil (ha)	≤ 0,2	<b>MÉDIO</b>
22.04	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área útil (ha)	≤ 0,3	<b>MÉDIO</b>
22.05	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área útil (ha)	≤ 0,3	<b>MÉDIO</b>
22.06	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área útil (ha)	≤ 0,3	<b>MÉDIO</b>
22.07	Fabricação de aparelhos para uso médico,	Área útil (ha)	≤ 0,3	<b>ALTO</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

22.08	odontológico e cirúrgico			
22.08	Fabricação de artigos esportivos	Área útil (ha)	≤ 0,3	<b>BAIXO</b>
22.09	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	Área útil (ha)	≤ 0,025	<b>ALTO</b>
<b>23</b>	<b>Construção Civil</b>			
23.01	Obras de urbanização (calçadão, muros, acessos, etc.), exceto em APP's		Todos	<b>MÉDIO</b>
<b>24</b>	<b>Serviços Industriais de Utilidade Pública</b>			
24.01	Distribuição de energia elétrica e telefonia		Todos	<b>MÉDIO</b>
24.02	Subestação de energia elétrica	Área útil (ha)	≤ 2,0	<b>MÉDIO</b>
24.03	Estação de Telecomunicações (Telefonia)	Área útil (ha)	≤ 0,1	<b>MÉDIO</b>
24.04	Distribuição de gás (redes de baixa pressão)		Todos	
24.05	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução e ou tratamento e distribuição de água)	Vazão máxima prevista (l/seg)	≤ 50,0	<b>MÉDIO</b>
24.06	Redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE's	Vazão máxima prevista (l/seg)	≤ 50,0	<b>MÉDIO</b>
24.07	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização		Todos	<b>MÉDIO</b>
24.08	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais, etc.)	Área útil (ha)	≤ 0,5	<b>MÉDIO</b>
24.09	Pré-tratamento de óleos usados (minerais, vegetais e animais)	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> )	≤ 15,0	<b>ALTO</b>
<b>25</b>	<b>Comércio Varejista</b>			
25.01	Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo		Todos	<b>ALTO</b>
25.02	Oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos		Todos	<b>ALTO</b>
25.03	Comércio e estocagem de material de construção em geral		Todos	<b>BAIXO</b>
25.04	Lavagem de veículos			<b>ALTO</b>
			Todos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

<b>26</b>	<b>Comércio Atacadista e Depósito</b>			
26.01	Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos	Área útil (ha)	≤ 2,0	<b>MÉDIO</b>
26.02	Produtos extrativos de origem vegetal e/ou animal	Área útil (ha)	≤ 2,0	<b>MÉDIO</b>
26.03	Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases	Área útil (ha)	≤ 0,2	<b>ALTO</b>
26.04	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	Área útil (ha)	≤ 0,05	<b>ALTO</b>
<b>27</b>	<b>Transportes e Terminais</b>			
27.01	Terminal Rodoviário e Ferroviário		Todos	<b>MÉDIO</b>
27.02	Pátio de estocagem de materiais inertes		Todos	<b>BAIXO</b>
<b>28</b>	<b>Serviços Pessoais</b>			
28.01	Lavanderias e Tinturarias		Todos	<b>ALTO</b>
28.02	Cemitérios		Todos	<b>ALTO</b>
28.03	Crematórios		Todos	<b>MÉDIO</b>
<b>29</b>	<b>Serviço Médico-hospitalar, Laboratorial e Veterinário</b>			
29.01	Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas		Todos	<b>ALTO</b>
29.02	Laboratório de análises clínicas e radiologia		Todos	<b>ALTO</b>
29.03	Farmácia de manipulação		Todos	<b>ALTO</b>
29.04	Hospitais e clínicas para animais		Todos	<b>ALTO</b>
<b>30</b>	<b>Atividades Diversas</b>			
30.01	Movimentação de terra (corte e aterro)	Volume movimentado (m <sup>3</sup> )	≤ 50.000,0	<b>MÉDIO</b>
30.02	Distrito Industrial	Área útil (ha)	≤ 40,0	<b>MÉDIO</b>
30.03	Loteamentos e condomínios	Área útil (ha)	≤ 20,0	<b>MÉDIO</b>
30.04	Zona Estritamente de Exportação / Importação / Estocagem		Todos	<b>MÉDIO</b>
30.05	Hotéis e similares, exclusive resorts		Todos	<b>MÉDIO</b>
30.06	Empreendimentos desportivos,	Área útil (ha)	5,0	<b>MÉDIO</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, entre outros)			
30.07	Serviços nas áreas de limpeza, conservação e de detetização, exceto expurgo e fumigação		Todos	<b>MÉDIO</b>

### OBSERVAÇÕES

1. O Órgão Ambiental Municipal deverá formalizar somente os requerimentos de licenças ambientais de empreendimentos mineiros com processo administrativo em tramitação no DNPM;
2. Quanto à tipologia 00 (Extração Mineral), o Órgão Ambiental Municipal somente poderá licenciar os empreendimentos mineiros inseridos em poligonais que não ultrapassam os limites territoriais do próprio município;
3. Quando a poligonal da área titulada no DNPM abranger mais de um município ou ultrapassar o limite estabelecido na atividade 00.01, a análise dos projetos e a emissão das licenças ambientais serão de competência do IEMA;
4. O Órgão Ambiental Municipal somente poderá emitir a Licença de Instalação (LI) para empreendimentos mineiros quando o empreendedor apresentar ofício do DNPM exigindo a referida licença, ou autorização equivalente;
5. A emissão da Licença de Operação (LO) pelo Órgão Ambiental Municipal para empreendimentos mineiros fica condicionada à apresentação de documento expedido pelo DNPM ou Ministério de Minas e Energia, autorizando a extração mineral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO II

TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	B	M	A
P	I	II	III
M	II	III	IV
G	III	IV	V

TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

MODALIDADES	CLASSES DE ENQUADRAMENTO (VALORES EM REAIS)				
	I	II	III	IV	V
LMP	150,00	200,00	250,00	300,00	350,00
LMI	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00
LMO	300,00	400,00	500,00	600,00	700,00

TABELA III

VALORES PARA EMISSÃO DA ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL, LMU E da LMR e LMA.

MODALIDADES	VALORES EM REAIS
APRA	700,00
LMU	100,00
LMR	250,00
LMA	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

TABELA IV  
VALORES PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE DESATIVAÇÃO

MODALIDADE	CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM REAIS		
	B	M	A
LMD	100,00	200,00	300,00

LEGENDA:

- B – POTENCIAL POLUIDOR BAIXO
- M – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO
- A – POTENCIAL POLUIDOR ALTO
- P – PORTE PEQUENO
- M – PORTE MÉDIO
- G – PORTE GRANDE
- LMP – LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
- LMI – LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
- LMO – LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
- LMU – LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA
- LMR – LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
- LMA – LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO
- LMD – LICENÇA DE DESATIVAÇÃO
- APRA – ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO III

REQUERIMENTO

- ( ) ANUÊNCIA MUNICIPAL PRÉVIA – APRA
- ( ) LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA - LMP
- ( ) LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI
- ( ) LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO
- ( ) LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA - LMU
- ( ) LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR
- ( ) LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO - LMA

**1. DADOS DO REQUERENTE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA SEDE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CASO A ATIVIDADE NÃO SE DESENVOLVA NO LOCAL DA SEDE, INDICAR ENDEREÇO  
COMPLETO DA ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**2 - REPRESENTANTES LEGAIS**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

**2.1 - CONTATO**

NOME: \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

**3 - ATIVIDADE A SER LICENCIADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**4 - DESCRIÇÃO SUCINTA DAS OPERAÇÕES**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**5 - DECLARAÇÃO**

Declaro, para devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-ão de acordo com a legislação ambiental vigente, e em especial com a Lei Municipal nº 1.850/06 e suas alterações, pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a expedição da respectiva licença.

Muniz Freire, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome legível e assinatura do representante legal)

Obs: Este requerimento deverá ser entregue acompanhado da documentação necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

**ANEXO IV**  
**PUBLICAÇÃO**

**Requerimento**

(Razão Social e nome fantasia da empresa ou nome)  
torna público que requereu a SEMAGMA a  
Licença(especificar o tipo de licença),para a atividade  
(especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço  
da empresa).

**Concessão**

(Razão Social e nome fantasia da empresa ou nome)  
torna público que obteve da SEMAGMA a Licença  
(especificar o tipo de licença), válida até (data), para  
(especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço  
da empresa).

**Requerimento Renovação**

(Razão Social e nome fantasia da empresa ou nome)  
torna público que obteve da SEMAGMA a Licença  
(especificar o tipo de licença), válida até (data), para  
(especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço  
da empresa).

**Concessão Renovação**

(Razão Social e nome fantasia da empresa ou nome)  
torna público que obteve da SEMAGMA a Renovação  
da Licença (especificar o tipo de licença), para (data),  
para (especificar a atividade ou finalidade), situada  
(endereço da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO

NOME:

TIPO DE LICENÇA:

ATIVIDADE:

ENQUADRAMENTO:

ENQUADRAMENTO

Caso o parâmetro seja um índice, indicar, na tabela abaixo, os critérios e valores utilizados para cálculo:

SÍMBOLO	PARÂMETRO	UNIDADE	DADOS

OBS.:

1 - As informações fornecidas na coluna DADOS deverão obedecer corretamente às informações da coluna UNIDADE.

Responsável pelas informações:

(Nome legível e assinatura)

PARA USO EXCLUSIVO DA SEMAGMA  
CLASSIFICAÇÃO:

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: \* BAIXO \* MEDIO \* ALTO  
PORTE: \* PEQUENO \* MEDIO \* GRANDE

CLASSE : \* I \* II \* III \* IV \*V

\* Atividade Industrial Poluidora  
\* Atividade não industrial Degradadora

CÁLCULO :

LMP R\$

LMA R\$

LMI R\$

LMR R\$

LMO R\$

LMU R\$

APRA R\$

Valor total da TAXA: R\$

Data:

Responsável pelo Cálculo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO VI

L I C E N Ç A M U N I C I P A L P R É V I A

LMP Nº \_\_\_\_\_

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº \_\_\_\_\_ que autoriza a:

EMPRESA / NOME:

CNPJ / CPF:

ENDEREÇO DA ATIVIDADE:

MUNICÍPIO:

A localizar a atividade:

Esta **LMP** é válida pelo período de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua: Américo Mignone, 147 – Centro- Muniz Freire/ ES- CEP: 29380-000  
Tel: (028) 3544-1113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO VII

L I C E N Ç A M U N I C I P A L D E I N S T A L A Ç Ã O

LMI Nº \_\_\_\_\_

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº \_\_\_\_\_ que autoriza a:

EMPRESA / NOME:

CNPJ / CPF:

ENDEREÇO DA ATIVIDADE:

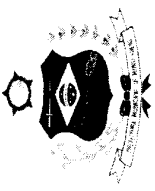
MUNICÍPIO:

A instalar a atividade:

Esta LMI é válida pelo período de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO VIII

L I C E N Ç A M U N I C I P A L D E O P E R A Ç Ã O

LMO Nº \_\_\_\_\_

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO** requerida através do Processo nº \_\_\_\_\_ que autoriza a:

EMPRESA / NOME:

CNPJ / CPF:

ENDEREÇO DA ATIVIDADE:

MUNICÍPIO:

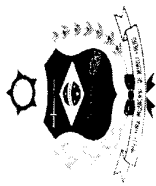
A exercer a atividade:

Esta **LMO** é válida pelo período de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua: Américo Mignone, 147 – Centro- Muniz Freire/ ES- CEP: 29380-000  
Tel: (028) 3544-1113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO IX

L I C E N Ç A M U N I C I P A L D E A M P L I A Ç Ã O

LMA Nº \_\_\_\_\_

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO** requerida através do Processo nº \_\_\_\_\_ que autoriza a:

EMPRESA / NOME:

CNPJ / CPF:

ENDEREÇO DA ATIVIDADE:

MUNICÍPIO:

A exercer a atividade:

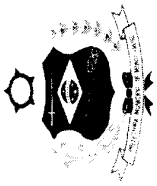
Esta **LMA** é válida pelo período de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua: Américo Mignone, 147 – Centro- Muniz Freire/ ES- CEP: 29380-000  
Tel: (028) 3544-1113





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO X

## L I C E N Ç A M U N I C I P A L Ú N I C A

LMU N° \_\_\_\_\_

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA** requerida através do Processo nº \_\_\_\_\_ que autoriza a:

EMPRESA / NOME:

CNPJ / CPF:

ENDEREÇO DA ATIVIDADE:

MUNICÍPIO:

A exercer a atividade:

Esta **LMU** é válida pelo período de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua: Américo Mignone, 147 – Centro- Muniz Freire/ ES- CEP: 29380-000  
Tel: (028) 3544-1113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO XI

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

LMR N° \_\_\_\_\_

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, e fundamentada no Decreto Municipal nº 4.194 de 05 de maio de 2008, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº \_\_\_\_\_ que autoriza a:

EMPRESA / NOME:

CNPJ / CPF:

ENDEREÇO DA ATIVIDADE:

MUNICÍPIO:

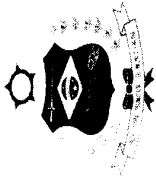
A exercer a atividade:

Esta **LMR** é válida pelo período de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua: Américo Mignone, 147 – Centro- Muniz Freire/ ES- CEP: 29380-000  
Tel: (028) 3544-1113



PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO XII

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE DESATIVÇÃO - LD N.º ...../...../.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Muniz Freire/ES, com amparo na da Lei Municipal n.º 1.850 de 03 de outubro de 2006, e suas alterações, expede a presente LICENÇA DE DESATIVÇÃO, requerida por meio do Processo n.º ....., protocolado sob o n.º ....., de ...../...../.....

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

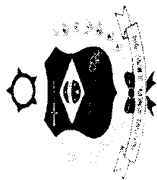
ATIVIDADE:

PRAZO PARA DESATIVÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Muniz Freire/ES..... de ..... de .....

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL

APRA N.º .....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MEIO AMBIENTE – SEMAGMA do Município de Muniz Freire/ES, com amparo na Lei Municipal n.º 1.850 de 03 de outubro de 2006, e suas alterações, após análise do Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º ..... de ..... do ..... expede a presente ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL, requerida por meio do Processo n.º .....; protocolo n.º ..... de .....

REQUERENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

Muniz Freire/ES, ....de ..... de .....

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

**ANEXO XIV  
AUTO DE INTIMAÇÃO**

(Se a ATIVIDADE se desenvolver em local diferente da Pessoa Jurídica / Física, preencher o endereço da mesma)

ATIVIDADE:		
LOCAL DA ATIVIDADE:	Nº	
BAIRRO:	TELEFONE:	
CEP:	MUNICÍPIO:	
COORDENADAS:	LAT.:	LONG.:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: <input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA / FÍSICA <input type="checkbox"/> ATIVIDADE
---

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 149. § 2º DA LEI 1.850/2006, FICA A PESSOA JURÍDICA / FÍSICA INTIMADA, NO PRAZO DE ..... (.....) DIAS, A:


LOCAL: .....	DATA: ..../../.....	HORA: .....
AUTUANTE (NOME COMPLETO)		ASSINATURA E CARIMBO

AUTUADO, PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	ASSINATURA:
CARGO / FUNÇÃO:	RECEBI A 1ª VIA EM: ..../../.....

RECUSOU-SE A ASSINAR	
TESTEMUNHA 1:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	
TESTEMUNHA 2:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	

1ª Via - Intimado; 2ª Via - Processo; 3ª Via - Arquivo da SEMAGMA

ANEXO XV

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE		NÚMERO SÉRIE
TERMOS: APREENSÃO / DEPÓSITO		EMBARGO / INTERDIÇÃO		<input type="text"/>
01 BENS APREENHIDOS				
02 AUTUADO				
03 FILIAÇÃO				
04 NATURALIDADE		05 RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS / CPF / CNPJ		06 EST. CIVIL
07 ENDEREÇO				
08 BAIRRO OU DISTRITO		09 MUNICÍPIO		10 UF
11 EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO		12 APREENDI		13 CEP
14 LOCAL		15 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS APREENHIDOS		16 EST. CIVIL
17 NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO		18 ENDEREÇO		19 BAIRRO / DISTRITO
20 ASSINATURA DO AUTUADO		21 ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO		22 MUNICÍPIO
23 AOS BENS APREENHIDOS CONSTANTES DESTES TERMOS FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$		24 ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO		25 MUNICÍPIO
26 ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE		27 TESTEMUNHA (NOME)		28 ENDEREÇO
29 ASSINATURA		30 TESTEMUNHA (NOME)		31 ENDEREÇO
32 ASSINATURA		33 TESTEMUNHA (NOME)		34 ENDEREÇO


FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIR NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ARTIGOS 927 a 948 DO CÓDIGO CIVIL)

1ª Via (Branca) - Notificado. 2ª Via (Azul) - SEMUF. 3ª Via (Amarela) - Processo. 4ª Via (Verde) - SEMAGMA



ANEXO XVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
AUTO DE INFRAÇÃO

		NÚMERO	
		SÉRIE	
01 LAVREIO PRESENTE AUTO HORAS <input type="text"/> MINUTOS <input type="text"/> DIA <input type="text"/> DE <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> ANO <input type="text"/> DE <input type="text"/>			
AS <input type="text"/> DE <input type="text"/> DE <input type="text"/>			
02 NOME DO AUTUADO			
03 INSCRIÇÃO MUNICIPAL		05 CNPJ	
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL		06 CPF	
DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO			
07 FILIAÇÃO		09 RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS	
08 NATURALIDADE		10 EST. CIVIL	
11 ENDERECO		14 CEP	
12 BARRIO / DISTRITO		15 UF	
13 DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		19 MUNICÍPIO	
16 LOCAL DA INFRAÇÃO LEI                      DECRETO                      LEI                      DECRETO			
17 ART.    ITEM/PARÁGRAFO    C/C ART.    ITEM/PARÁGRAFO    17º C/C ART.    ITEM/PARÁGRAFO    17B C/C ART.    ITEM/PARÁGRAFO			
18 LOCAL DA INFRAÇÃO LEI                      DECRETO                      LEI                      DECRETO			
19 VALOR DA MULTA			
20 DATA / HORA DA AUTUAÇÃO			
21 ASSINATURA DO AUTUADO 22 ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE FISCAL			
23 TESTEMUNHA NOME _____ CPF / RG _____ ASSINATURA _____			
24 TESTEMUNHA NOME _____ CPF / RG _____ ASSINATURA _____			

1ª Via (Branca) - Notificado, 2ª Via (Azul) - SEMUF, 3ª Via (Amarela) - Processo, 4ª Via (Verde) - SEMAGMA

